

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 28/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 52/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2017 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo pl da Lei nº. 4.526, de 13/12/2016 e no Anexo V da Lei 4.525, de 13/12/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 18 de setembro de 2017, Projeto de Lei nº. 52/2017, de 13 de setembro de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que se refere à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais), e refere-se a manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano, nas construções de um Módulo para atendimento ao público, bem como do uso pela Guarda Municipal e de uma Sala Multiuso, que será utilizada para a realização de diversas atividades pela Administração Municipal, ambas na região do Conjunto Flamingos.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo nos artigos 42, 44 e 67 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VI - matéria orçamentária;

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

A abertura de Crédito Especial ora pretendida, no valor de R\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais), destina-se à manutenção dos serviços de diversas Secretarias, através de recursos proveniente do provável excesso de arrecadação do exercício de 2017, bem como os ajustes no Plano Plurianual 2014 a 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

Verifica-se que a abertura do crédito vem precedida de exposição justificativa, bem como restou comprovada a existência de recursos disponíveis para suportar a despesa, conforme o disposto no art. 43 da LF 4.320/64.

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

Como se vê, o Projeto de Lei que trata de Abertura de Crédito Adicional Especial, proveniente do provável excesso de arrecadação do exercício de 2017.

Quanto aos aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente, vez que busca adequar o Plano Plurianual ao projeto de Lei Orçamentária em trâmite nesta Casa Legislativa.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 52/2017 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 52/2017 de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2017.

Rubens Franzin Manoel
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Antônio Carlos Chavioli
Membro